13 Saúde e Saneamento
1376 Saneamento
13764470 Abastecimento de Água
13764472.58 Despesas de Custeio de Exercícios Anteriores
........................NCrz$25.555,26

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (- 02/08/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 92, DE 07 DE AGOSTO DE 1.989.

"Regulamenta a construção de calçadas e muros com a proibição da colocação de árvores ou arbustos que contenham espinhos ou que causem riscos à população nos passeios de nossa cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Público Municipal autorizado a fiscalizar e proibir a construção de calçadas e muros que tenham como - finalidade a colocação de árvores ou arbustos que contenham espinhos ou que causem riscos de acidentes à população pedestre, como de trânsito.

ARTIGO 2º:-Nas calçadas e muros já construídos com árvores ou arbustos que contenham espinhos ou que causem riscos à população, o Poder Público Municipal dará um prazo de 90 dias, através de - notificação, para suas retiradas.

ARTIGO 3º:-Fica estabelecida a multa no valor de 20 (vinte) Bô - nus do Tesouro Nacional (BTN) ou índice que venha a substituí-lo, por cada infração ao disposto nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A multa reincidente ao não atendimento desta - Lei, será acrescida sempre de 30% (trinta por cento) sobre o valor calculado anteriormente toda vez que se fizer necessário.

ARTIGO 4º:-A multa deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do auto de infração e - caso não ocorra será automática sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

ARTIGO 5º:-Esta Lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as - disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (07/08/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:
.:
.:

LEI Nº 93, DE 07 DE AGOSTO DE 1.989.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de São João da Boa Vista, exigirem, quando da venda de spray (tinta), identificação do comprador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .